

ESTADO DA
PARAHYBA
ANO III

30 DE OUTUBRO
DE 1892

ANNO III

Impresso nas officinas do PELOCA
de propriedade de Jayme Soares
5 RUA VISCONDE DE INHAUAI
PUBLICACOES SOB AJUSTE.

ESCRITÓRIO E REDAGAO
6 RUA VASCO DA GAMA
TÉL. 2200 - F. LEO BECCO

ASSIGNATURA
CÁPITAL 1000000 ANNO 130000
SEMESTRE 60000 MEZ 14000 SEMESTRE 70000
NÚMERO AVULSO 100 TRIMESTRE 16000
PAGAMENTO ADIANTADO.

N.º 583

Obscurantismo

Em sua edição de 27 do expirante, o «Correio Oficial», depois de acachear em phrases solemnes, campanudas, de uma metaphisice ultra, se dignou fazer entender-se pelas intelligencias communs, já nas ultimas regras de seu artigo de fundo.

O orgão do governo allude vagamente aos lastimaveis desvios da liberdade de imprensa. E, si a verberação da pornographia é o que se deve concluir d'aqueles rasgos de estylo sublimado, *en grande tenue*, o nobre jornal da administração do Estado não faz mais do que reproduzir, mais emphaticamente, e mais hesitadamente, as ponderações que em nossa folha oppuzemos ao excessos do jornalismo.

O que nunca nos ocorreu foi a insinuação machiavelica, mal embrulhada n'un topico do referido artigo do contemporâneo, —uma especie de ameaça feita pelo Dr. Lopes Machado, que nos manda o seu periodico apontar o exemplo do Maranhão, vomitando de sua legislacão, de envolta com as asneiras da epocha, um decreto de censura policial para os abusos da imprensa.

A proposito, poderíamos doutrinar, invocar os principios do direito publico e da moral social, demonstrando a pleno que taes arreganhos de proconsulismo na federaçao brasileira são restos syphiliticos do regimen servil, vestigios persistentes da escravidão, que pelo contacto intimo de uma raça envilecida eivou de africanismo o caracter nacional.

Mas o Dr. Lopes Machado, sem offensa á sua illustracão professional, é hospede na materia.

Mais uma vez, portanto, nós, com a paciencia de mestre de meninos, vamos abrir as leis positivas do paiz.

Pois esse presidente que ahi está, não lê a Constituição Federal, não lê o código penal vigente, pela simples razão de que, além das mathematicas, só leu Augusto Comte para lisongear Benjamim Constant, quando a sombra d'este grande homem podia ser util ao talentoso parahybano.

O adiantado estado do Maranhão que, por esquicular uma estapasurdice legislativa, o Correio brinda com a antiga pilheria de Athenas Brazileira, só nos demonstrou uma cùiza, com a sua heterocita lei:—ser digno da actual administração do Parahyba.

Bem ou mal avisado, o legislador constituinte, da União, reservou exclusivamente para esta a atribuição de legislar sobre o direito civil commercial e criminal da Republica (art. 34, § 23, Const. Federal.)

Ora, não ha por ahi um analphabeto que desconheça este facto: todos os abusos da imprensa, tudo que de offensivo aos direitos individuaes e collectivos e contrario á moral e aos bons costumes houver no exer-

cicio da palavra callada ou scripta, é objecto da legislacão penal da União. O cidadão ou o poder publico, um individuo ou uma corporação, quer que seja o seu caracter, tem de respeitar. Em 847 de 11 de Outubro de 1890 os meios de reparar a offensa que o jornalismo leviano irrogar á sua reputação.

Os estados não podem legislar sobre a especie, de que detalhadamente cogita o código penal.

Accresce que o ukase do governador do Maranhão fere de frente a Constituição federal, nos paragraphos 12 a 16 do art. 72, isto é, no seu amago, abalando os alicerces da liberdade individual, retrogradando o regimen republicano aos tempos anteriores ao despotismo pombalense.

Que republica, que democracia esta, onde qualquer apaniguado do snr. Floriano Peixoto se incumbe de aprender direito patrio, empiricamente, *in anima vili*, à custa da seriedade governamental, da paz e dos interesses dos cidadãos!...

Melhoramentos do Estado

Eminente e distinto patricio, occulto sob o nome—Um parahybano—que muito se tem preocupado e mesmo esforçado por tudo quanto diz respeito ao alevantamento de nossa terra, teve a delicadeza de dirigir-nos as seguintes linhas que nos usanamos de collocar no lugar de honra do nosso jornal.

Applaudimos e perfillhamos plenamente os conceitos e judiciosas considerações emitidas. A realização desses melhoramentos porque com tanto denodo e esforço pugnaram os nossos illustres representantes, seria indubitavelmente o inicio de uma nova vida de prosperidade e progressivo desenvolvimento do Estado. Mas um desalento invade-nos o animo: presentimos que essas sommas, esses credulos a tanto custo obtidos, serão distraídos em misteres putros do que aquelles a que foram destinados e estavam consagrados, —talvez em levantar e singir um *Corcovado e Tab* de assucar, para regalo e aprazimento da vista do nosso tuciláua, ou em mandar imbecilmente arrasar a serra da Borburema, como Xerxes mandou arrasar o monte Athos para não estorvar-lhe o caminho.

Eis o artigo:

Lendo a vossa noticia sobre a sancção da lei, que concedeu cinco poços artesianos ao Estado do Parahyba, anima-nos a escrever algumas linhas explicativas do pensamento, que dictou a apresentação do respectivo projecto.

Todos aqueles, que se dedicam ao estudo da vida económica de nosso estado, têm estacado diante do embaraçoso e inevitável problema: a falta d'água; e, como nenhuma cultura ou industria é exequivel sem este precioso liquido, segue-se que a preliminar de todo o progresso material, no Parahyba, resume-se nesta phrase do general chinez Tcheng-Ki-Tong —*dar de beber á terra*.

Neste intuito, a representação parahybana, no congresso federal, esforça-se

para dotar o estado de um sistema mais ou menos perfeito de collectores d'água, que facilitem a irrigação dos campos, quer recolhendo por meio de barragens ou açudes, segundo as condições topograficas, as aguas meteóricas ou pluviaes; quer haurindo, no lençol d'água subterraneo, o elemento que a atmosphera inclemente recusa á terra arida e aos seus miseráveis habitantes vegetaes e unimae.

Precisamos, ou fixar a agua que nos vem das nuvens, ou levantar a do sub-solo: o que se conseguirá com a distribuição criteriosa de represas ou de poços artesianos, conforme as necessidades industriaes das localidades e consoantes á constituição geologica dos terrenos.

A designação dos cinco lugares favorecidos pelo projecto não nos parece arbitaria; pelo contrário, obedece a tres indicações principaes: resolver o problema do abastecimento d'água de uma cidade, o da secca de uma comarca, e facilitar as relações entre o interior e os centros consumidores do Parahyba e Pernambuco, constituindo uma serie de *poços*, onde os comboios e boiadas possam, em qualquer estação do anno, encontrar os recursos de que naturalmente carecem.

O gado, *mercadoria que anda*, é o principal ramo do commercio sertanejo, como sabemos; elle precisa achar, o pouso ou *rancho*, forragem e agua para sua nutrição. Durante tres meses, nos annos regulares, o commercio se faz sem a maior novidade; decorrido, porém, esse tempo, a falta d'água é pastagens torna impraticavel a travessia dos nossos sertões pelos comboios e boiadas. D'ahi á suspensão de transacções, expondo o consumidor do littoral e o consumidor do interior, o mercador da capital e o criador do sertão á sacrificios e á prejuízos incalculaveis.

A lei, recentemente sancionada, vai dar em parte, satisfação ás justas aspirações do criador e do comerciante.

Vamos por partes.

Campina Grande, a mais prospéra e populosa cidade do interior e ponto para onde dirige-se a linha ferrea Conde d'Eu, reclamava urgentemente um melhoramento da natureza do que ora se trata.

A sua população laboriosa, o seu mercado activo fizeram e fazem incontestavel jas á atenção solicita dos poderes publicos.

O municipio da Conceição (Piancó) segundo informações que colhemos, ficará isento do flagello das *secas*, mediante a construcção de uma barragem, pouco despendiosa, porém capaz de represar uma massa d'água de cinco leguas de superficie. Essa ideia nos preoccupa desde a ultima viagem que emprehendemos pelo alto sertão.

As boiadas e os comboios, que demandam o littoral do Estado, passam forçosamente na velha cidade de Pombal, em cujo rio (Piranhas) encontram refrigério. A partir d'ahi, só poderão alcançar novos recursos na villa de Patos, situada no sopé da Borburema. A necessidade de um poço, e quiçá de dois, impõe-se, nessa região, de um modo indiscutivel..

Dois poços mais sobre o *platô* da Borburema, em Batalhão e em S. João, ou um grande açude, ao tipo do Quixadá, completarão, de futuro, o plano aqui ligeiramente esboçado por nós, mas em traços

EDITAL

Thesouro do Estado

Até dia 31 deste mês terá lugar o pagamento da décima undécima e do imposto das indústrias e profissões do município da capital, referentes ao corrente ano civil de 1892, incluindo os estraçamentos que realizarão os seus pagamentos nos meses de Novembro e Dezembro, um mês de 10% e de Janeiro. Visei Município autorizou o dia 10 de Outubro de 1892, que os contribuintes paguem as suas dívidas no prazo de 15 dias, contados da data da publicação da ordem, ou seja, dia 28 de Outubro de 1892, ou seja, dia 28 de Outubro de 1892.

O dia 1º de Novembro é dia de pagamento das indústrias e profissões do município da capital, e dia 15 de Novembro é dia de pagamento das indústrias e profissões do distrito de São João do Rio Claro.

AVISOS

Seu. J. Regoim dos Gerais Lima, proprietário da Fazenda daquele nome,

mo em obras velhas, paga por mais que outro qualquer.

MOTEL DO NORTE

Hospedagem confortável, com direito a banho frio, café pela manhã, 2 pratos ao almoço e jantar, com sobremesa, sem vinho, chás e água. Por dia, 35000 Réis, pagando-se a metade.

PARAÍBA

Rua da Areia N.º 59.

François Hartmann.

Dom Francisco Moysés Ayres, residente no Brasil, natural de Salvador, Ribeira, compra outos 10000 Réis, para serem pagos pelo seu preceptor, Dr. José Joaquim da Cunha, de Salvador.

LOJA DE MUDEZAS E ARTIGOS DE FANTASIAS.

Proprietário: Dr. J. P. L. da Cunha, na Rua das Flores, nº 10, entre a Praça da Matriz e a Praça da Liberdade.

OFFICINAS DE

Typographia, Lithographia, Pautação, Encadernação e

GRADUATOS DAS CABRUBOS DA BARRACKA.

Na Rua das Flores, entre a Praça da Matriz e a Praça da Liberdade.

O PINTOR NOVO

Proprietário: Dr. J. P. L. da Cunha, na Rua das Flores, nº 10.

Papéis de parede, etc.

Sapatos, calçados, sapatas, etc.

Tintas, tinteiros, etc.

Brinquedos, etc.

Testas, etc.

Calções, etc.

Fitas, etc.

Confeitos, etc.

Objetos para escritório, etc.

Objectos para todos os usos domésticos, etc.

Objectos de vestimento, etc.

Objectos de uso geral, etc.

Objectos de uso particular, etc.

Objectos de uso especial, etc.

Objectos de uso diverso, etc.